

CONTRATO N.º 69/DSSI/2023**Aquisição de serviços de manutenção de base de dados Microsoft SQLServer – SMEC/P**

Entre

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Instituto Público, com sede na Avenida Elias Garcia, n.º 103, 1050-098 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508195446, representado pelo Dr. Paulo Manuel Castanho Coelho Bispo¹, na qualidade de Diretor da DSSI, com os poderes para outorgar no presente contrato, adiante abreviadamente designado por Primeiro Contraente;

E

CONPLAN – Consultores do Planeamento, Lda, com sede na Av. Praia da Vitória, nº 75-2º Dtº, 1050-183 Lisboa, com o NIPC 501 595 953, representada por Sofia Leal de Matos, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por Segundo Contraente;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição pelo Primeiro Contraente ao Segundo de Aquisição de serviços de manutenção de base de dados Microsoft SQLServer – SMEC/P, correspondente ao CPV: 72200000-7 - Serviços de consultoria e de programação de software;
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:

Documento n.º 1 – Convite e Caderno de Encargos;

Documento n.º 2 – Proposta do Segundo Contraente.

¹ Despacho n.º 12875/2022, de 26 de outubro de 2022, publicado em DR N.º 215, de 8 de novembro de 2022

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. A execução da presente aquisição tem data de início com assinatura do contrato, e manter-se-á em vigor até 31/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço total da presente aquisição é de € 14.600,00 (catorze mil e seiscientos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de € 3.358,00 (três mil trezentos e cinquenta e oito euros) que perfaz o valor de global de € 17.958,00 (dezassete mil novecentos e cinquenta e oito euros).
2. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do(s) valor(es) constante(s) da(s) fatura(s) por este enviada(s), as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, **3052301518** obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) deste caderno de encargos.
4. Com efeito, e sempre que tal seja disposto pelo serviço requerente, as faturas deverão ser acompanhadas dos entregáveis respetivos, designadamente relatórios de execução.
5. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos supra, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
6. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.

7. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
8. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
9. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de execução do contrato)

1. O Primeiro Contraente facultará ao Segundo Contraente toda a documentação e informações de que disponha e que se revistam de comprovada utilidade para a prestação do objeto do presente contrato, sob reserva de confidencialidade, não podendo as mesmas ser divulgadas sem prévia autorização escrita do Primeiro Contraente, que poderá exigir a devolução da documentação logo que findos os trabalhos.
2. Na prestação do objeto contratual o Segundo Contraente observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição do Primeiro Contraente todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de objeto contratual.
3. Ao Primeiro Contraente assistirá o direito de exigir a substituição de qualquer elemento do pessoal ao serviço do Segundo Contraente, por razões de não adequação à realização dos trabalhos em causa, no prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessação da posição contratual e subcontratação)

1. O Segundo Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa do Primeiro Contraente para o efeito.

2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao Segundo Contraente no presente procedimento.
3. O Primeiro Contraente aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerem para o Segundo Contraente as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;
 - c) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para o Primeiro Contraente;
 - d) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;
 - e) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - f) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - g) Designação e indicação ao Primeiro Contraente do responsável do contrato, por parte do Segundo Contraente, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

- h) Comunicação à entidade adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- i) Não alteração das condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato a celebrar, sem orientação expressa da entidade adjudicante;
- j) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização do Primeiro Contraente, para o efeito;
- k) Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do Primeiro Contraente, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o Segundo Contraente vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Contraente)

Na execução do presente contrato o Primeiro Contraente, obriga-se a:

1. Pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 3.ª do presente contrato.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, o Primeiro Contraente só se obriga a pagar ao Segundo Contraente a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação do Primeiro Contraente o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. O Primeiro Contraente comunicará ao Segundo Contraente, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do

objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.

5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

CLÁUSULA NONA

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IMT, I.P. poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento, por causa imputável ao adjudicatário, resultante da cláusulas 3.ª da presente Parte II ao Caderno de Encargos, será aplicada uma penalidade de 0,5% sobre o preço contratual, por cada dia de atraso.
 - b) No caso de incumprimento, por causa imputável ao adjudicatário, resultante das cláusula 5.ª da presente Parte II ao Caderno de Encargos, será aplicada uma penalidade de 0,5% sobre o preço contratual, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das penalidades aplicáveis não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pelo IMT, I.P.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos Fortuitos ou de Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Contraente, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade do Segundo Contraente quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Contraente venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do referido RGPD na ordem jurídica portuguesa, bem como a demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, os previstos no n.º1 do artigo 4.º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para melhor compreensão do supra exposto está disponível para consulta, na página instrucional do IMT, I.P., a Política de Privacidade e de Proteção de Dados.
9. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do IMT, I.P.: dpo@imt-ip.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Encargos Gerais)

Constituem ainda obrigações do Segundo Contraente:

- a) O pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no

território do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecimento no âmbito do Contrato;
- c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitante, bem como o pagamento das taxas e demais encargos que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Interpretação do contrato)

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Contraente deve solicitar, por escrito, um esclarecimento ao Primeiro Contraente, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O Segundo Contraente obriga-se a ter em conta, na execução do objeto contratual, as orientações que lhe forem transmitidas pelo Primeiro Contraente, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução)

1. Caso se verifique que o Segundo Contraente não coloca à disposição do Primeiro Contraente, os meios e/ou recursos necessários, identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao Segundo Contraente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, do Primeiro Contraente poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Segundo Contraente, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).

3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao Segundo Contraente, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo do Primeiro Contraente.
5. O exercício pelo Primeiro Contraente do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Segundo Contraente, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao Segundo Contraente, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Gestor do contrato)

A gestão do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, fica da responsabilidade da Técnica de Informática Adjunta, com o email @imt-ip.pt, o qual fica igualmente responsável pela validação das faturas decorrentes da aquisição em título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Foro competente)

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Menções Financeiras Obrigatórias)

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pelo Primeiro Contraente, estando a respetiva despesa incluída no orçamento de funcionamento, fonte de financiamento 513, atividade 258, na classificação económica D.02.02.20.A0.A1, com o escalonamento de € 17.958,00 (dezassete mil novecentos e cinquenta e oito euros), para o ano económico de 2023.

2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso assumido, da importância de € 17.958,00 (dezassete mil novecentos e cinquenta e oito euros), para o ano económico de 2023, o qual faz parte integrante deste contrato.
3. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Disposições Finais)

1. O objeto contratual foi sujeito a parecer favorável da AMA com o n.º 202311082875, de 16/11/2023.
2. O Segundo Contraente fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que ficam juntas ao processo.
3. A adjudicação da presente aquisição foi autorizada por deliberação do Diretor da DSSI em 06/12/2023, que também aprovou a minuta do contrato.

O presente contrato foi elaborado e está escrito em 13 (treze) folhas numeradas, assinadas pelos contraentes, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Lisboa,

Pelo Primeiro Contraente:

Assinado por:
PAULO MANUEL CASTANHO COELHO BISPO
12/12/2023 19:32

Pelo Segundo Contraente:

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
SOFIA LEAL DE MATOS
CONPLAN-CONSULTORES DE
PLANEAMENTO LDA
Ajuste Direto com IMT
Data: 12-12-2023 14:36:06 ustedesign.com